

*Altera o Protocolo ICMS 189/2009 , que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.*



*Nota: Ver Despacho SE/CONFAZ nº 252, de 10.12.2013, DOU de 11.12.2013, que publica este Protocolo.*

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

Considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/1996, de 13 de setembro de 1996 , e o disposto nos Convênios ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993 , e 70/1997, de 25 de julho de 1997 , resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

**1 - Cláusula primeira . O item 1do Anexo Único do Protocolo ICMS 189/2009, de 11 de dezembro de 2009 , passa a vigorar com a seguinte redação:**

ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
"1	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis "

**2 - Cláusula segunda. Fica acrescentado o item 1.1 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 189/2009, de 11 de dezembro de 2009 :**

ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
"1.1	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis "

**3 - Cláusula terceira. Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.**